



O Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia - SINPOJUD, fundado em 28 de janeiro de 1991, com sede própria e foro na Comarca de Salvador, Rua Marujos do Brasil, nº 42, CEP 40040-485 - Nazaré - Salvador-BA, é pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos, representativa de servidores e servidoras ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário do Estado da Bahia, quaisquer que sejam os órgãos a que estejam vinculados. A entidade possui duração por tempo indeterminado e autonomia política, patrimonial e financeira, com base territorial em todo o Estado da Bahia, e é constituída para fins de defesa, estudo, coordenação e representação da categoria profissional abrangida por este estatuto;

O SINPOJUD tem personalidade Jurídica própria, distinta de seus filiados e diretores, os quais não são responsáveis solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da entidade e, no uso das suas atribuições legais, vem por intermédio deste instituir o presente código de conduta e ética;

CONSIDERANDO o Estatuto Social do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia- SINPOJUD, que tem dentre seus intuítos o de solidificar os atos normativos que gerem esta entidade sindical, em prol da categoria, nos âmbitos nacional e internacional, para aprimorar as relações institucionais e interpessoais, bem como os Direitos e Garantias Fundamentais;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho de Representantes Sindicais que regem a condução dos trabalhos dessa instância sindical, formado por Delegados Sindicais, representantes das diversas Comarcas ou Regiões do Estado da Bahia eleitos na forma do Estatuto a Diretoria Executiva, Suplentes, Conselho Fiscal e Suplentes;

CONSIDERANDO o Regimento da Casa de Passagem, haja vista a necessidade de regulamentar o uso desta, estabelecendo normas que devem ser observadas e cumpridas por todos os seus frequentadores;

CONSIDERANDO o Regimento da Colônia de Férias, tendo em vista a necessidade de regulamentar a sua utilização;

CONSIDERANDO a Lei nº 6677/94, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, de qualquer dos poderes, suas Autarquias e Fundações Públicas, dentre os seus princípios e regras basilares, para um bom exercício do cargo público ao cidadão e cidadã;

CONSIDERANDO o Código de Ética e Conduta dos Servidores e das Servidoras do Poder Judiciário do Estado da Bahia - PJBA, publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO – Nº 3.316 – em vigor na data da sua publicação, cujo escopo é estabelecer os princípios e as normas de conduta ética aplicáveis aos servidores e às servidoras do PJBA.

RESOLVE instituir o:

**CÓDIGO DE ÉTICA DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA - SINPOJUD**

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Institui-se o Código de Ética e Conduta do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia - SINPOJUD, para ser respeitado e zelado, primando pelos seguintes escopos:

I – estabelecer as normativas principiológicas que regem a conduta dos(as) servidores(as) filiados(as) a esta entidade,

II – preservar a imagem e a reputação da entidade, seus funcionários, Diretoria Executiva, Conselho de Representantes Sindicais, Conselho Fiscal e dos Servidores e das Servidoras filiados(as) a este Sindicato;

III – formar a comissão de ética permanente, cujo objetivo está voltado para a atuação em práticas organizacionais, atitudes e comportamentos por todos a quem este código se aplique;

IV – desenvolver planos estratégicos que busquem a democratização deste sindicato, promovendo entre seus filiados(as) ações que visem ao aperfeiçoamento e integração da categoria e;

V – defender e implantar a mais ampla democracia e garantir a liberdade de manifestação de opiniões desde que não ofendam a Dignidade da Pessoa Humana e nem a Honra e/ou os Princípios Fundamentais.

Art. 2º. Este Código de Ética estabelece os princípios e as normas de conduta ética aplicáveis aos servidores filiados e a quem couber, sem prejuízo da observância dos demais deveres e das proibições legais e regulamentares no Estatuto Social.

§1º As normas de conduta ética, os princípios, deveres e direitos elencados neste Código são aplicáveis aos servidores filiados ao SINPOJUD, membros da Diretoria Executiva, Conselho de Representantes e Conselho Fiscal e no que couber, aos estagiários e estagiárias, voluntários e voluntárias, funcionários e funcionárias, trabalhadores e trabalhadoras de empresas contratadas, prestadores de serviços que exercem atividades e demais colaboradores e colaboradoras que têm vínculo permanente, temporário ou excepcional com esta entidade.

§2º No que pertine às relações decorrentes do trabalho, este Código é aplicado àquelas desenvolvidas nos meios presencial e virtual, bem como nas dependências do SINPOJUD e fora destas.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 3º. É exigido da Diretoria Executiva, Conselho de Representantes Sindicais, Conselho Fiscal, servidores filiados, empregados e todos aqueles que tenham, direta ou indiretamente, vínculo ao SINPOJUD um comportamento ético no exercício de suas funções, baseado nos seguintes fundamentos:

- I – legalidade;
- II – impessoalidade;
- III – solidariedade;
- IV – responsabilidade;
- V – respeito;
- VI – justiça social;
- VII – confiança;
- VIII – cooperação;
- IX – decoro;
- X – zelo;
- XI – boa-fé em conformidade dos atos e das palavras;
- XII – a dignidade da pessoa humana, o respeito às pessoas;
- XIII – a não discriminação ou o preconceito de qualquer natureza;
- XIV – a independência na tomada de decisões, necessária à prática íntegra e imparcial de suas atribuições, observada a importância da publicidade dos atos praticados para ciência dos interessados;
- XV – a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica no exercício sindical;
- XVI – a proteção de dados pessoais;

XVII – a competência; e

XVIII – a preservação da verdade, sem falseá-la, ainda que seja contrária à pessoa interessada.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º. Definir os princípios e valores éticos que respaldam a atuação do SINDICATO que fundamentam a sua imagem de Entidade sólida, íntegra e confiável no exercício de todas as atribuições em favor da Classe Trabalhadora, bem como orientar os seus membros no que pertine à conduta adotada a esta entidade, estabelecendo princípios e normas que regulam a conduta a ser seguida por todos a quem este se aplique no exercício de suas funções na Entidade.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 5º. Todos os servidores, ativos e inativos, bem como os pensionistas, constituem a base de representação do SINPOJUD, podendo integrar o quadro de filiados, após cumpridas as exigências do Estatuto.

§1º Não se admitirá filiação de servidor(a) que possua qualquer tipo de contrato temporário, inclusive de cargo e função comissionado, sem vínculo efetivo com o Poder Judiciário.

§2º Caso o pedido de filiação seja recusado pela Diretoria Executiva, caberá, pelo requerente, recurso ao Conselho de Representantes Sindicais, que o julgará na primeira plenária que se seguir ao pedido.

§3º A Diretoria Executiva deverá recusar filiação/refiliação quando o requerente incorrer em:

- I – desrespeito ou lesão à boa imagem da Instituição Sindical; ou
- II – calúnia, difamação, injúria e qualquer outra forma de desrespeito ao Corpo Diretivo e seus membros, inclusive por meios eletrônicos.

Art. 6º. São direitos do filiado:

- I – concorrer a cargos de direção sindical ou de representação profissional, à exceção do filiado pensionista;
- II – ter voz, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, na forma do Estatuto e dos regimentos do Sindicato;
- III – usufruir dos serviços, benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato na forma do regime em vigor para cada fim específico;
- IV – exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste código e o respeito às decisões por parte da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho de Representantes Sindical, Assembleias e Congresso do SINPOJUD;
- V – requerer a convocação da Assembleia Extraordinária, conforme o que preceitua o art. 22, V e §1º, do Estatuto do SINPOJUD;
- VI – solicitar e obter da Diretoria Executiva informações sobre a administração do Sindicato;
- VII – recorrer das penalidades aplicadas, devendo tal recurso ser encaminhado na forma do Estatuto Social;
- VIII – desligar-se do quadro social da entidade quando lhe convier, desde que satisfeitas suas obrigações sociais com a entidade, através de requerimento dirigido à Diretoria Executiva.

§1º O pedido de informação deverá ser subscrito pelo filiado em dia com suas obrigações sindicais e a Diretoria Executiva terá o prazo de até 30 (trinta) dias para responder.

§2º Os direitos do filiado são pessoais e intransferíveis.

§3º Perderá seus direitos sindicais o filiado que deixar definitivamente o exercício de suas atividades funcionais, por motivo de exoneração, morte e demissão a bem do serviço público, resguardando-se os direitos decorrentes de ações judiciais ou procedimentos administrativos em curso quando da perda da qualidade de sindicalizado.

§4º É livre a constituição de núcleos ou coletivos temáticos, propostos por filiados em dia com suas obrigações estatutárias e aprovados junto ao Conselho de Representantes Sindicais, com o objetivo de tratar de temas específicos do Sindicato.

Art. 7º. São deveres dos filiados:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente código e todas as normativas desta entidade, bem como as decisões do corpo diretivo;
- II – pagar em dia a mensalidade sindical e outras contribuições fixadas em acordos, convenções, Conselho de Representantes, Assembleia Geral e/ou Congresso da categoria;
- III – participar de reuniões e Assembleias Gerais, convocadas pelo Sindicato e acatar suas decisões;
- IV – zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta utilização e aplicação;
- V – votar nas eleições convocadas pelo Sindicato;
- VI – prestigiar o SINPOJUD por todos os meios ao seu alcance, inclusive redes sociais, contribuindo para o seu fortalecimento, avanço do nível de consciência e organização, propagando o espírito solidário entre os integrantes da categoria;
- VII – arcar com custas e despesas processuais decorrentes de ações individuais ou coletivas ajuizadas em seu benefício, na forma de regulamento interno.

Art. 8º. A mensalidade sindical será cobrada mediante desconto em folha de pagamento, no valor correspondente a 1% (um por cento) sobre a remuneração integral do filiado e incidirá também sobre o 13º salário.

§1º Para o efeito deste cálculo, excluem-se o adicional de férias, o abono pecuniário pela conversão das férias e o salário-família.

§2º Na hipótese de impossibilidade de desconto direto em folha de pagamento, a Diretoria Executiva poderá emitir carnês especiais de cobrança ou autorizar depósito bancário identificado, transferência eletrônica, débito automático, pagamento em cartão de crédito, PIX, boleto, observado o percentual de contribuição previsto no caput deste artigo.

Art. 9º. O servidor que se desfiliar do quadro da entidade Sindical poderá requerer nova filiação mediante petição endereçada à Diretoria Executiva, contendo os motivos da desfiliação e os do reingresso.

§1º A petição prevista no caput será apreciada em reunião da Diretoria Executiva, lavrando-se em ata o resultado da deliberação.

§2º O pleito de refiliação será deferido caso obtenha os votos da maioria absoluta da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII

DA OBEDIÊNCIA, APLICAÇÃO E VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE ÉTICA

Art.10. Os filiados estão sujeitos às penas de advertência, suspensão e eliminação do quadro social, quando desrespeitarem o Estatuto, os Regimentos e as decisões do Sistema Diretivo, e ainda, por qualquer meio, lesarem e/ou macularem a imagem da entidade ou dos membros da Diretoria Executiva,

Conselho Fiscal e Conselho de Representantes Sindical, respeitando-se sempre o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o Sindicato e as circunstâncias agravantes e atenuantes, obedecidas ainda as gradações das penas na forma dos incisos seguintes.

I – podem ser advertidos, sempre de forma escrita, os filiados que:

a) desobedecerem aos preceitos deste Estatuto, Regimentos ou Normas Internas;

b) caluniarem, difamarem, injuriarem ou desrespeitarem, por qualquer expediente, inclusive por meios eletrônicos, o Corpo Diretivo e seus membros, causando qualquer tipo de lesão moral ou material;

c) desrespeitarem as decisões das instâncias deliberativas;

d) permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com Diretor e qualquer membro que integre este sindicato;

e) usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias a Diretor, outro Filiado e qualquer membro que integre este sindicato;

f) deixar de comunicar formalmente à Diretoria, sempre que tenha conhecimento, de transgressão às normas do SINDICATO.

II – podem ser suspensos, com pena de 6 (seis) meses a 1(um) ano, os filiados que:

- a) não comendo a Diretoria Executiva, representarem ou divulgarem peças, relatórios e/ou documentos em nome do Sindicato sem estarem devidamente autorizados, salvo aqueles publicizados pelas instâncias diretivas do Sinpojud em seus mecanismos oficiais de informação;
- b) macularem a imagem da entidade sindical, ou dos dirigentes das diversas instâncias da entidade;
- c) caluniarem, difamarem, injuriarem ou desrespeitarem, por qualquer expediente, inclusive por meios eletrônicos, o Corpo Diretivo e seus membros, causando lesão moral ou material considerada média;
- d) reincidirem na penalidade prevista no inciso I deste parágrafo;
- e) usar, divulgar ou repassar a terceiros informações tecnológicas ou conhecimento de domínio e propriedade do SINDICATO, sem o conhecimento prévio e autorização;
- f) desrespeitar os princípios de conduta inerentes aos deveres e vedações do Diretor e/ou Filiado, bem como manifestar-se de forma preconceituosa no que concerne à raça, gênero, orientação e/ou identidade sexual, nacionalidade, idade, religião, convicção política e posição social em relação a Diretor ou outro membro que integra este SINDICATO;
- g) for conivente, ainda que por solidariedade, com erro ou infração a este Código;
e
- h) reincidir nas infrações do artigo anterior.

Parágrafo Único - A suspensão da filiação implica na não participação em eventos realizados pelo SINDICATO, tais como congressos, seminários, encontros, festas de confraternização, além da utilização dos bens para quaisquer atividades.

III – podem ser excluídos do quadro social da entidade os filiados que:

- a) causarem, direta ou indiretamente, lesão ao patrimônio do Sindicato;
- b) caluniarem, difamarem, injuriarem ou desrespeitarem, por qualquer expediente, inclusive por meios eletrônicos, o Corpo Diretivo, os membros (filiados ou não), causando lesão moral ou material considerada grave, assim compreendidas aquelas que podem gerar prejuízos institucionais à categoria;
- c) reincidirem nas penalidades previstas nos incisos I e/ou II deste parágrafo;
- d) não compondo a Diretoria Executiva, representarem ou divulgarem peças, relatórios e/ou documentos em nome do Sindicato sem estarem devidamente autorizados;
- e) utilizar-se da condição de filiado para auferir e/ou conferir benefícios ou tratamento diferenciado para si ou para outrem bem como fazer movimento contrário aos movimentos grevistas e paredistas aprovados em Assembleia Geral;
- f) manipular, deturpar ou falsificar o teor de depoimento, falação, documento, citação de lei, regimento ou informação privilegiada, de modo a induzir Diretor ou qualquer membro que integre este SINDICATO a erro;

g) desacatar, fazer alusões injuriosas, agredir fisicamente, ofender ou assediar moral, psíquica ou sexualmente Diretor ou qualquer membro que integre este SINDICATO; e

h) reincidir nas infrações do artigo anterior.

§1º O filiado que perder a sua filiação por infringência de natureza ética, apurada em processo regular, assegurada a ampla defesa e o contraditório, ficará impedido de solicitar filiação neste SINDICATO no período compreendido pelos 2 (dois) próximos mandatos.

§2º O processo de natureza ética, regulamentado neste Código, não será interrompido pela renúncia ou fim do mandato do Diretor ou pedido de desfiliação do filiado, ficando o diretor e/ou filiado sujeito à aplicabilidade de todas as penalidades previstas.

§3º O processo de apuração de infração disciplinar poderá ser deflagrado por provocação de qualquer associado ou de ofício pela Diretoria Executiva, mediante petição escrita que conterà, sob pena de não recebimento:

- I – a qualificação do representante e do representado;
- II – uma breve descrição dos fatos que ensejaram a representação;
- III – a indicação das provas que se pretende produzir.

§4º A representação será dirigida ao Presidente do Sindicato, que distribuirá a relatoria do procedimento a um integrante da Diretoria Executiva para acompanhar o caso concreto e emitirá parecer em conjunto com os membros do Conselho de Ética no que diz respeito sobre a admissibilidade da representação, que poderá ser rejeitada sumariamente em caso de:

I – inépcia da representação, por ausência de qualquer dos requisitos do § 3º;

ou

II – flagrante inexistência de violação passível de aplicação de penalidade.

§5º Da decisão de inadmissibilidade cabe recurso, no prazo 10 (dez) dias, dirigido ao Conselho de Ética, que somente processará o pedido em caso de concordância pela maioria absoluta de seus membros.

§6º A decisão que admite o processamento da apuração disciplinar é irrecorrível.

§7º O Conselho de Ética, em conjunto com o Relator do procedimento, conforme previsto no §4º, elaborará parecer escrito e fundamentado à Diretoria Executiva, indicando, se for o caso, a sanção cabível ao representado.

§8º As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva, por maioria absoluta de votos, ao servidor filiado, cabendo recurso da decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, à Diretoria Executiva para deliberação, por maioria simples.

§9º Em caso de representação contra dirigentes sindicais do SINPOJUD, o pedido será dirigido ao Presidente do Conselho de Representantes Sindicais, que o rejeitará liminarmente nas hipóteses descritas nos incisos do §4º.

§10º Na hipótese de indeferimento liminar da representação descrita no §9º, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação da decisão, dirigido ao Conselho de Representantes Sindical, que o apreciará na primeira reunião subsequente.

§11º O Conselho de Representantes Sindical dará prosseguimento à apuração por deliberação da maioria absoluta dos Delegados.

§12º Em caso de prosseguimento da apuração descrita no §9º, a instrução competirá à Comissão de Ética, convocados especialmente para apreciar a conduta do representado, a quem será garantido amplo direito de defesa durante todas as fases do processo, a qual terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais (30) trinta dias, se necessário, para conclusão e apresentação de parecer.

§13º O parecer do Conselho de Ética de que trata o §7º que, por maioria, concluir por aplicação de pena de advertência, terá aplicação imediata.

§14º O parecer do Conselho de Ética de que trata o §7º que, por maioria, concluir por aplicação de suspensão de integrante de órgão diretivo, será julgado pelo Conselho de Representantes Sindical, o qual decidirá por maioria simples.

§15º O parecer do Conselho de Ética de que trata o §7º que, por maioria, concluir por aplicação de eliminação de integrante de órgão diretivo, será submetido ao Conselho de Representantes Sindical, o qual decidirá por maioria simples, em primeira instância administrativa, cabendo recurso, no prazo de 10 (dez) dias, para apreciação na Assembleia Geral Extraordinária subsequente.

§16º Poderá o dirigente representado ser afastado, no curso do processo, mediante pedido justificado de qualquer filiado, submetendo-se tal decisão à deliberação dos Delegados integrantes do Conselho de Representantes.

Art. 11. O filiado que tenha sido eliminado do quadro social do Sindicato poderá ser reintegrado, desde que justifique, em petição fundamentada e endereçada à Diretoria Executiva, que será julgada na primeira reunião que se seguir ao pedido, com os motivos da eliminação e os do reingresso, após o cumprimento mínimo da pena de 3 (três) anos, a contar da data da publicação de Edital de eliminação.

§1º Em caso de indeferimento, caberá recurso ao Conselho de Representantes, no prazo de 10 (dez dias), que o apreciará na primeira plenária que se seguir ao pedido.

§2º O filiado de que trata o caput deste artigo, só poderá concorrer a cargo eletivo desta entidade após transcorrido o período mínimo de dois anos, caso tenha ocorrido a sua reintegração.

§3º O fato denunciado não poderá ter ocorrido há mais de 1 (um) ano, contado da data de formalização da denúncia.

§4º Ao autor da denúncia e ao denunciado é assegurado o direito de obter cópia do Relatório Final da COMISSÃO e cópia dos autos.

CAPÍTULO IX

DA CONDUTA

Art. 12. Todo servidor filiado deverá pautar sua conduta no trato das questões relativas à gestão do SINPOJUD, segundo os fundamentos éticos relacionados neste código e observando os seguintes princípios:

I – com relação ao patrimônio:

- a) zelar e defender o patrimônio do Sindicato;
- b) utilizar os recursos do Sindicato em benefício do Sindicato, salvo previamente autorizado pela Diretoria Executiva em benefício de outras entidades sindicais e socias no cumprimento dos seus objetivos;

II – com relação à Entidade:

- a) seguir as políticas traçadas pelas suas instâncias gestoras;

- b) respeitar o Estatuto, este Código e demais normas em vigor;
- c) preservar a imagem do Sindicato bem como a de seus representantes, tanto em palavras como em ações;
- d) preservar a confidencialidade de informações;
- e) preservar a segurança dos bens e informações;
- f) desempenhar suas funções com lisura;
- g) proceder de modo cooperativo, buscando colaborar dentro das possibilidades, interesses e princípios éticos;
- h) exercer suas atribuições de forma honesta, leal e justa;
- i) dar ciência ao Conselho de Ética de quaisquer atividades ilegais, irregulares ou contrárias à ética, de que tenha conhecimento;

III – com relação à Diretoria:

- a) primar pela transparência, mantendo os filiados informados sem omissão ou distorção dos fatos;
- b) tratar os filiados de forma cortês, respeitando suas convicções e sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação;
- c) agir com integridade, competência, dignidade e ética quando lidar com filiados, colegas e público em geral;

IV – com relação à comunidade:

a) adotar os princípios e padrões previstos neste Código, de forma compatível com a responsabilidade pública e social do SINPOJUD;

b) resistir a eventuais pressões e intimidações de beneficiários, interessados e outros, que visem obter quaisquer favores ou vantagens indevidos, por meio de ações imorais, ilegais ou antiéticas;

CAPÍTULO X

DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 13. Fica criada a Comissão Permanente de Ética do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia, com o objetivo de implementar e gerir este Código, sendo constituído por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, indicados pelo Presidente do Conselho de Representantes Sindicais em conjunto com o Diretor Presidente, dentre os Delegados, com mandato correspondente ao da Diretoria Executiva.

§1º A nominata indicando os delegados que comporão a Comissão Permanente de Ética deverá ser apresentada para o Pleno do Conselho de Representantes, que procederá com a votação favorável ou não à respectiva nominata.

§2º Em caso de rejeição da nominata apresentada, o Presidente do Conselho de Representantes conduzirá a escolha dos membros da Comissão mediante a inscrição de chapas em reunião convocada para tal.

§3º O mandato da Comissão Permanente de Ética do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia se encerrará com o fim do mandato de delegado sindical.

§4º O Conselho fará uma reunião no início do seu mandato para a escolha de seu presidente.

Art. 14. São atribuições do Conselho de Ética:

I – resolver dúvida quanto à interpretação das normas deste Código;

II – proceder a apuração de ato, fato ou conduta passível de infringência a este Código, que lhe for encaminhado;

§1º Caso o Comitê entenda que é grave a infração cometida, ou que há reincidência, encaminhará a decisão à Diretoria com a recomendação da punição cabível a ser executada.

I – o Comitê dará ciência à pessoa citada e promoverá as diligências que entender necessárias à formulação do juízo conclusivo;

II – a pessoa citada poderá manifestar-se no prazo legal contados da ciência, indicando os meios de prova pelos quais pretende fundamentar suas alegações;

III – a pena aplicável e recomendada pelo Conselho de Ética será na modalidade escrita e pública;

IV – da decisão caberá pedido de reconsideração do citado à Diretoria do SINPOJUD, no prazo legal a contar da sua ciência;

V – a Diretoria do SINPOJUD terá um prazo de 10 (dez) dias para se manifestar acerca do recurso.

§2º O Comitê de Ética reunir-se-á sempre que se fizer necessário e suas decisões serão tomadas por maioria simples e sempre encaminhadas à Diretoria Executiva para aprovação.

CAPÍTULO XI

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. Compete à Comissão Permanente de Ética do SINPOJUD:

- I – monitorar, avaliar e fiscalizar o cumprimento deste Código;
- II – elaborar plano de trabalho específico, envolvendo, se for o caso, outras unidades do Tribunal, com o objetivo de criar eficiente sistema de informação, treinamento, acompanhamento e avaliação de resultados da gestão de ética do Tribunal;
- III – dirimir dúvidas a respeito da interpretação e da aplicação deste Código e deliberar sobre os casos omissos;
- IV – encaminhar para a Diretoria Executiva, por intermédio do Diretor-Presidente as denúncias ou representações formuladas contra o servidor(a) filiado(a), nas quais se apresente, mediante identificação do(a) denunciante, ato contrário à ética;
- V – formular políticas de combate ao assédio moral e sexual, as quais serão declinadas para o DEPECAM;
- VI – solicitar informações a respeito de matérias submetidas à sua apreciação;
- VII – submeter ao(à) Presidente do SINPOJUD sugestões de aprimoramento do Código de Ética e de normas complementares;
- VIII – apresentar o relatório anual das atividades da Comissão à Presidência do SINPOJUD;
- IX – propor a organização de cursos, manuais, cartilhas, palestras, seminários e outras ações de treinamento e disseminação deste Código; e
- X – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PRESIDENTE

Art. 16. Cabe ao(à) Presidente da Comissão Permanente de Ética:

- I – encaminhar à Diretoria Executiva, de acordo com a respectiva competência, as denúncias e representações contra o(a) servidor(a) filiado(a) por suposta prática contrária ao preceituado neste Código;
- II – convocar e presidir as reuniões;
- III – orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;
- IV – delegar competências para tarefas específicas aos(às) demais integrantes da Comissão;
- V – convocar suplente(s);
- VI – comunicar ao(à) Presidente do SINPOJUD a vacância do cargo de membro ou solicitar sua substituição na hipótese de ausência do(a) suplente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a ocorrência; e
- VII – decidir os casos de urgência, da Comissão.

SEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Art.17. As reuniões da Comissão Permanente de Ética ocorrerão por iniciativa do(a) seu(sua) Presidente, lavrando-se a respectiva ata.

Art. 18. Excepcionalmente, poderá ser atribuído, em decisão fundamentada, sigilo às matérias examinadas pela reunião, nas hipóteses legais.

Art. 19. Os(as) integrantes da Comissão não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal por membros que possuem poderes iguais.

Art. 20. Eventuais ausências às reuniões deverão ser justificadas pelos integrantes da Comissão.

Art. 21. Havendo necessidade, o(a) Presidente do SINPOJUD autorizará a dedicação integral e exclusiva dos(as) servidores(as) designados(as) para integrar a Comissão, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, caso seja autorizado pela Chefia, à qual o(a) servidor(a) filiado(a) estiver subordinado(a).

SEÇÃO V

DOS PRINCÍPIOS

Art. 22. Os trabalhos da Comissão devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

- I – proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;
- II – proteção à identidade do(a) denunciante, que deverá ser mantida sob sigilo;
- III – independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos.

CAPÍTULO XII

DAS VEDAÇÕES

Art. 23. É vedado aos diretores, conselho de representantes, conselho fiscal, servidores filiados e empregados do SINPOJUD:

- I – fornecer serviços ou produtos ao sindicato;
- II - utilizar-se do cargo ou função para intimidar terceiros, objetivando obter favores pessoais ou profissionais;
- III – solicitar, sugerir ou receber vantagens de quaisquer espécies, utilizando o nome do SINPOJUD, o cargo ou a função na obtenção de benefícios pessoais ou de terceiros;

- IV – fazer uso de informação privilegiada, obtida no exercício de sua função, em benefício próprio ou de terceiros;
- V – prejudicar deliberadamente a reputação de seus pares, cidadãos e entidades;
- VI – usar de artifícios para impedir ou dificultar o exercício de direitos por qualquer pessoa física ou jurídica;
- VII – compactuar com irregularidades, não tomando as providências pertinentes quando da identificação do fato;
- VIII – utilizar para fins estranhos às necessidades do sindicato, os equipamentos e instalações colocados à sua disposição.

Art. 24. É vedado a todos aqueles a quem este código se aplique:

- I - descumprir o Estatuto e Regulamentos, bem como os Regimentos do SINPOJUD;
- II - utilizar, para o atendimento de interesse particular, materiais e recursos logísticos e/ou humanos disponibilizados pelo SINPOJUD;
- III - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato do SINPOJUD;
- IV - ser conivente, ainda que por solidariedade, com erro ou infração a este Código;
- V - utilizar-se da condição de Diretor(a), filiado(a) e/ou membro que integre este sindicato para auferir e/ou conferir benefícios ou tratamento diferenciado, para si ou para outrem;
- VIII - usar, divulgar ou repassar a terceiros informações tecnológicas ou conhecimento de domínio e propriedade do SINPOJUD, sem o conhecimento prévio e autorização; e
- IX - desacatar, fazer alusões injuriosas, agredir fisicamente, moralmente, ofender ou assediar moral, psíquica ou sexualmente qualquer outra pessoa a quem este código se aplique.



SINPOJUD

**SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA**

DA AÇÃO ÉTICA DO PROCESSO

Art. 25. Acatada a denúncia, por avaliação da COMISSÃO, cujo Relatório Inicial apontará de forma sintética os indícios e elementos de convicção, instaura-se o processo de Ação Ética, no qual a COMISSÃO deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar a sua conclusão, podendo tal processo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Art. 26. Em se tratando de denúncia formulada em desfavor de Diretor(a), filiado(a) e/ou membro da COMISSÃO, o(a) mesmo(a) fica automaticamente afastado(a) da COMISSÃO enquanto durar o período previsto para a apuração.

Art. 27. Iniciada a Ação Ética, a COMISSÃO deverá proceder a notificação ao denunciado, num prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 28. A qualquer Diretor(a) e/ou filiado(a) que esteja sendo denunciado(a) é assegurado o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da acusação e de ter vista dos autos, no âmbito da COMISSÃO.

Parágrafo Único. É assegurado o direito de ampla defesa ao(à) denunciado(a).

Art. 29. Encerrados os trabalhos do processo de Ação Ética, o qual terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a COMISSÃO deverá apresentar o Relatório Final à Assembleia Geral (AG).

Parágrafo Único. A COMISSÃO notificará as partes interessadas sobre o dia e hora da AG em que tomará ciência do Relatório Final.

Art.30. Anunciado o resultado à AG, as partes serão formalmente notificadas.

Art. 31. Sendo declarada a inocência do(a) denunciado(a), os autos serão arquivados.

CAPÍTULO XV

DA COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 32. A COMISSÃO será constituída no início de cada mandato e será composta na forma deste código.

Art. 33. A COMISSÃO terá, do SINPOJUD, o suporte técnico-administrativo necessário ao desempenho de suas funções, podendo, inclusive, solicitar parecer jurídico para consubstanciar suas ações.

Art. 34. A COMISSÃO observará, quanto à organização interna e ordem de seus trabalhos, as disposições regimentais relativas ao seu funcionamento.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 35. Compete à COMISSÃO orientar Diretor(a) e/ou filiado(a) sobre os princípios e valores éticos que respaldam a atuação do SINDICATO, exercendo um trabalho educativo e preventivo, bem como apreciar transgressões, zelar pela observância dos preceitos do Estatuto e seus Regimentos, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato e/ou filiação.

Art. 36. Os Membros da COMISSÃO deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, observar a discricção e o sigilo inerentes à natureza de suas atribuições.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 37. Será punido com a perda do mandato o(a) Diretor(a), membros do Conselho de Representantes e Conselho Fiscal que:

- I - deixar de comparecer a 3 (três) reuniões sem justificativa;
- II - utilizar-se da função para auferir e/ou conferir benefícios ou tratamento diferenciado para si ou para outrem, assim como favorecer, direta ou indiretamente, Assessoria, prestadores de serviços e/ou empregado do SINDICATO;
- III – não participar de movimentos grevistas e paredistas aprovados em reunião de Diretoria Executiva e/ou Assembleia sem justificativa;
- IV - manipular, deturpar ou falsificar o teor de depoimento, falação, documento, citação de lei, regimento ou informação privilegiada, de modo a induzir outro Diretor e/ou a qualquer pessoa a quem este código se aplique;
- V - desacatar, fazer alusões injuriosas, agredir fisicamente, ofender ou assediar moral, psíquica ou sexualmente outro(a) Diretor(a) e/ou filiado(a); e
- VI - reincidir nas infrações do artigo anterior.

Art. 38. No caso de ser indicada a penalidade de perda do mandato, o Relatório Final da COMISSÃO será encaminhado à Consultoria Jurídica do SINDICATO para Reexame e parecer quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, o que deverá ser feito no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo do prazo previsto para o rito processual.

Art. 39. O(A) Diretor(a) e/ou os membros que compõem o SINPOJUD que perder o seu mandato por infringência de natureza ética, apurada em processo regular, ficará impedido de ter nova participação na Diretoria deste SINDICATO nos 2 (dois) mandatos seguintes.

DA NULIDADE

Art. 40. A nulidade do processo ocorrerá nos seguintes casos:

- I – por falta de notificação das partes;
- II – por omissão de formalidade que constitua elemento essencial ao processo;
- III – cerceamento de defesa.

Parágrafo Único. A nulidade do processo deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte manifestar-se nos autos, sob pena de preclusão.

DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 41. O processo poderá ser revisto de ofício ou a pedido da parte interessada, no prazo de 90 (noventa) dias, desde que ocorra fato novo ou circunstância que assim o justifique.

§1º Acatado o pedido de revisão pela COMISSÃO, o mesmo será apurado conforme a repercussão do fato, levado a efeito através da Assembleia.

§2º Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da penalidade.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Todas as instâncias do SINDICATO darão tratamento prioritário à apuração de qualquer infração de natureza ética.

Parágrafo Único. A não observância do disposto neste artigo implicará infração de natureza ética de quem lhe der causa.

Art. 43. A COMISSÃO terá acesso a todas as informações necessárias e estritamente relacionadas ao objeto da Ação Ética, ressalvando-se os casos de sigilo devidamente protegidos pela legislação em vigor.

Art. 44. O conteúdo nos autos dos relatórios da COMISSÃO terá caráter reservado e somente poderá ser acessado por pessoas que não sejam as partes ou os advogados destas, mediante autorização do Comitê de Ética e Diretor Presidente por votação unânime.

Parágrafo Único. A guarda do processo cabe à Secretaria do SINDICATO.

Art. 45. A posse de Diretores e a filiação ao SINDICATO deverão ser acompanhadas de formal compromisso de aceitação deste Código, com assinatura do respectivo Termo.

Art. 46. Este Código de Conduta Ética entrará em vigor imediatamente após aprovação pelo Conselho de Representantes Sindicais realizada nos dias 06 e 07 do mês de outubro de 2023, pela Assembleia Ordinária de 25 de outubro de 2024 e publicado no Diário do Poder Judiciário (DPJ).

Diretoria Executiva:

Diretor Presidente - Manuel Inácio Cerqueira Suzart

Diretora de Finanças e Convênios - Maria José Santos da Silva

Diretor de Assuntos Jurídicos - Wanderley Fernandes da Silva

Diretor de Administração e Patrimônio - Damião Correia dos Santos

Diretora de Secretaria - Carmem Maria Santos de Carvalho

Diretor de Comunicação - Tiago Pascoal dos Santos

Diretor de Formação Sindical e Assuntos Intersindicais - Robertoni Mercês Nascimento

Diretor de Assuntos Sociais - Jandira Miriam Veras

Diretor de Cultura, Artes, Esporte e Lazer - Maria Lenilda Cordeiro de Almeida

Suplentes:

Anderson Santana Nery de Souza

Conselho Fiscal:



SINPOJUD

**SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA**

Jorge Humberto de Souza
Geraldo Moreira de Matos
Gilson Elizeu do Nascimento Santos

Suplentes do Conselho Fiscal:

Cláudio Roberto Barros de Sales
Eliana Arão da Silva
Yvana Gorette Lima Costa